



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 467

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 467

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.889, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dá nova redação ao inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 1.821, de 03 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba, para o exercício de 2019, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em sua 1.046ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 1.821, de 03 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- [...]”

III – a realizar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

[...]”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 22 de novembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de novembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.890, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a denominação de “Aristides de Barros” ao Terminal de Ônibus Urbano, no Bairro Cachoeirinha.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.046ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Terminal de Ônibus Urbano localizado na Rua Julia Antonia D'Apparecida Franco, no loteamento denominado Parque das Estâncias, no Bairro Cachoeirinha, passa a se denominar Terminal de Ônibus Urbano “Aristides de Barros”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 22 de novembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de novembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 467

Página 3 de 8

LEI Nº 1.891, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.046ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020700 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2019.0000 Manutenção do PAB Variável
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 02 – Recurso Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o “caput” deste artigo, se destina a promover as adequações necessárias para instalação de um de aparelho de Raio-X na Clínica Saúde em Ação “Irmã Luízinha Mercanti”, localizada na Rua André Aparecido Thomazino, nº 28, no loteamento Jardim Ana, na Vila Mariana, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde, repassados por intermédio do Programa Qualis Mais.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal
020700 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.1018.0000 Aquisição de Veículo, Equipamento e Mat.Permanente
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos 02 – Recurso Estadual

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 22 de novembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de novembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.892, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a denominação de “Anésio de Deus Dias” ao Terminal de Ônibus Urbano, no Bairro Cachoeirinha.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.046ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Terminal de Ônibus Urbano localizado na Rua Francisco Rossetti, no loteamento denominado Parque das Estâncias, no Bairro Cachoeirinha, passa a se denominar Terminal de Ônibus Urbano “Anésio de Deus Dias”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 22 de novembro de 2019.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 467

Página 4 de 8

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de novembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.893, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.046ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
26.453.0007.2084.0000	Manutenção do Transporte Coletivo Urbano	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
50.000,00		
Fonte de Recursos	01 – Tesouro	

Parágrafo único – A cobertura do crédito adicional especial tratado no “caput” deste artigo ocorrerá mediante anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais):

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0007.1015.0000	Investimento-Pavimentação/Recapeamento Asfáltico	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	55.000,00
Fonte de Recursos	02 – Recurso Estadual	

Art. 2º - O crédito de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação do transporte coletivo urbano no Município, sem cobrança de tarifa dos usuários, e atende aos mandamentos contidos na alínea “f” do inciso V, do art. 3º, da Lei Orgânica do Município, e no capítulo IV do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 72, de 08 de novembro de 2019, especialmente no art. 19 “caput”, inciso I e parágrafo único.

Art. 3º - A atividade do transporte coletivo urbano cuja despesa é abrangida pelo crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a auferir receitas com publicidade nos veículos, na forma definida pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e demais normas aplicáveis, especialmente o Código Tributário Municipal, ficando igualmente autorizado a fixar preço público e expedir o competente regulamento em Decreto para este fim.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 22 de novembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de novembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 467

Página 5 de 8

LEI Nº 1.894, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP/Fundo Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros aplicáveis no Projeto “Reequipamento dos Centros Municipais de Atendimento ao Turista da RMC Fixo” – aquisição de veículo, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.46ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Celebrar convênio com a Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP/Fundo Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros aplicáveis na execução no Projeto “Reequipamento dos Centros Municipais de Atendimento ao Turista da RMC”- aquisição de veículo.

II- Firmar outros contratos e/ou termos aditivos que visem ajustamentos e adequações direcionadas para a consecução do objeto fim;

III- Abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao recebimento de verba oriunda da AGEMCAMP/FUNDOCAMP, à seguinte rubrica:

02	Prefeitura Municipal
02 16 00	Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
04.695.0011.1095.0000	RMC-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos 02 – Recursos Estadual	

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal da Estância de Morungaba cópia do Convênio celebrado com a AGEMCAMP/FUNDOCAMP no prazo máximo de 90 (noventa) dias

corridos, após a data de sua efetiva assinatura.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do convênio a ser celebrado com a AGEMCAMP/FUNDOCAMP, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 22 de novembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de novembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 3.020, de 22 de novembro de 2019.

“Autoriza o funcionamento da modalidade de Educação Infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “José Hamilton Federicci”.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas na Lei Orgânica do Município da Estância Climática de Morungaba;

D E C R E T O :



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 467

Página 6 de 8

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da modalidade de "Educação Infantil" na Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "José Hamilton Federicci", localizada na Rua Francisco Rossetti, nº 05, Parque das Estâncias, no Bairro Cachoeirinha, a partir do ano letivo de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 22 de novembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de novembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 3.021, de 26 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a criação de um ponto de taxi na Rua André Aparecido Thomazino, na Vila Mariana, e dá outras providências."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando a necessidade da criação de um ponto para exercício da atividade de taxista nas proximidades da Clínica Saúde em Ação "Irmã Luizinha Mercanti", onde passarão a acontecer os serviços de atendimento médico de urgência e emergência oferecidos à população do município;

DECRETO :

Art. 1º - Fica criado um ponto de taxi na Rua André Aparecido Thomazino, no loteamento Jardim Ana, Vila Mariana, denominado Ponto de Taxi nº 08, próximo a Clínica Saúde em Ação "Irmã Luizinha Mercanti".

Art. 2º - O ponto de taxi ora criado será composto por um (1) veículo.

Art. 3º - A vaga ora criada e a implantação do ponto de taxi, obedecerão às normas legais vigentes.

Parágrafo Único – O serviço será outorgado aos motoristas que atenderem às exigências da Lei Municipal nº 338, de 09 de dezembro de 1976, especialmente aos requisitos da legislação tributária municipal e da Lei Federal nº 12.648, de 26 de agosto de 2011, ou norma que a sucedê-la, onde igualmente encontram-se

elencados seus direitos e deveres como profissional taxista, obedecida a ordem de preferência do Protocolo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de novembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de novembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 752, de 26 de novembro de 2019.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta conduta tida como grave de servidor que especifica, e nomeia Comissão Processante."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.892/09/2018;

RESOLVO :



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 467

Página 7 de 8

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar eventual conduta irregular de servidor, envolvido em discussão verbal com a funcionária Luciana Filomena Aparecida Guilherme Bertão, conforme se depreende no Boletim de Ocorrência, sob Protocolo nº 393/2018 apensado, como fls. 03 a 04, ao Processo Administrativo nº 1892/09/2018.

Art. 2º - Designar os senhores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante, incumbida de instruir o Processo Administrativo Disciplinar referido no artigo anterior:

- Carlos Alberto Boaventura;
- Ivanilde Helena Spiguel Polizello; e
- João Antonio Frare.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo desde que justificada tal prorrogação.

Art. 4º - Fica estabelecida a Lei Federal 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Federais) como norma subsidiária, no que couber.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 648, de 12 de março de 2019.

Morungaba, 26 de novembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de novembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Processo nº 1892/09/19
Interessado – PMM- DEEL

Assunto – Relatório de Ocorrência

À Secretária:

Por razão de adequações administrativas, determino seja expedido novo Decreto instaurando o Processo

Administrativo Disciplinar e nomeando para compor a Comissão Processante os seguintes servidores:

- Carlos Alberto Boaventura, como presidente; e como membros:

- João Antonio Frare; e

- Ivanilde Helena Spiguel Polizello.

Morungaba, 26 de novembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Processo nº 1892/09/2018
Interessado – PMM – DEEL

Assunto – Relatório de Ocorrência

Da Secretaria,

Expedida, publicada e afixada pela Secretaria, nesta data, a Portaria nº 752/19, cuja cópia segue apensada aos autos como fls. ____.

Encaminho o presente para as demais providências.

Morungaba, 26/11/2019.

MARILIA L R FREDERICO

Secretária Chefe

Processo nº 1892/09/2018

Interessado – PMM-DEEL

Assunto – Relatório de Ocorrência

DO GABINETE DO PREFEITO :

À Secretária:

Encaminhe-se o presente ao Presidente da Comissão Processante para início dos trabalhos.

Morungaba, 26/11/2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 467

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Presencial nº. 055/2019, para a empresa SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇA E SERVIÇOS LTDA., pelo valor total de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Morungaba, 11 de novembro de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preço nº 012/2019.

Processo Administrativo nº 101/01/2019

Objeto: “Contratação de empresa(s) especializada(s), objetivando a Construção de Ginásio de Esportes, na Rua Geraldo Guerreiro Torres – Bairro Brumado- Morungaba-SP, conforme abaixo, com a liberação de Ministério do Esporte de acordo com o Contrato de Repasse ME nº 778615/2012 – Operação 1000907-01, de acordo com memorial descritivo, cronograma e orçamento, constantes do Anexo I, integrante do Edital”.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO E ADJUDICO o Tomada de Preços nº. 012/2019, a proposta da empresa, a saber: URBAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, pelo valor total de R\$ 986.853,62 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Morungaba, 21 de novembro de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 055/2019

Processo Administrativo nº 1433/07/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo tipo passeio – transporte de equipe, zero km, na cor branca, ano/modelo 2019/2019 ou mínimo correspondente à data da nota fiscal, combustível (bicombustível), com mínimo 04 portas, conforme PROPOSTA DE Nº 11363.048000/1180-08, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante do Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 HOMOLOGO E ADJUDICO o Pregão